

Tapurah / MT, 06 de novembro de 2023.

**Ofício nº 122/2023**

Senhor Presidente.

Vimos por meio primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, encaminhar Defesa a ser juntada no Processo de Julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, instaurado por esta Casa de Leis.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente.



**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 483.407.749-72**

**AO SENHOR  
ELDER GOBBI  
Presidente do Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAPURAH – MT**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 230/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 08:57  
Administrativo - OFADM 122/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI** – Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, já devidamente qualificado nos autos supracitado, devidamente citado nos autos do processo supracitado, com todo respeito e acatamento vem na oportunidade apresentar:

**DEFESA**

Em face da notificação datado de 18 de outubro de 2023, concedendo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado nos autos, para querendo encaminhar defesa por escrito, acerca do relatório que trata das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso.

**1. PRELIMINARES**

**A) DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando a notificação para apresentação de defesa no processo de julgamento das contas anuais de governo em trâmite junto ao Poder Legislativo ter ocorrido na data de 18 de outubro de 2023.

Considerando que o prazo para apresentação da referida defesa é de 15 (quinze) dias úteis.

Considerando que na contagem dos prazos em dias úteis do processo de julgamento das contas, aplica-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil, a contagem exclui o dia da citação, e conta o último dia, desde que caia em dia útil.



Desta forma, o prazo final para apresentação da respectiva defesa, desconsiderando os feriados nacionais e dias não úteis é o dia 10 de novembro de 2023.

Considerando o protocolo nesta data, a presente defesa é tempestiva, devendo assim ser recebida.

## **2. DOS FATOS**

Importante destacar, como já mencionado que a Prefeitura Municipal de Tapurah, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti, foi notificado para apresentar Defesa em face do Relatório que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2021, informando que caso necessite o arquivo digital encontra-se a disposição no site da Câmara, referente ao processo julgado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em tempo, considerando que já temos acesso a toda documentação dispensamos os referidos documentos.

Em tempo, é importante destacar que as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2021 tramitaram junto ao TCE-MT através do Processo **41.278-3/2021**, onde inicialmente foi emitido Relatório Técnico Preliminar elaborado na sede do Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2786/2022 em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, com base nas informações prestadas aquele Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.

Na oportunidade, verifica-se que a equipe técnica ao analisar o exercício de 2021, do município de Tapurah – MT apontou apenas 05 apontamentos no relatório preliminar, quais foram:

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS / LEGAIS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1) Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos

relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1) Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic. – Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.**

**3.2) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**4.1) Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Devidamente citado no processo junto ao TCE-MT o Prefeito Municipal apresentou Alegações de Defesa, posteriormente e posteriormente apresentou Alegações finais.

Por fim, o TCE-MT emitiu Parecer Prévio nº 68/2022 - SEGPLENÁRIO com o seguinte teor:

**Processo nº** 41.278-3/2021 (9.062-0/2022, 13.023-0/2022, 1.520/2021, 1.538/2021 e 41.368-2/2021 - apensos)

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

**Advogado:** Rondinelli Roberto da Costa Urias - OAB/MT 8.016

**Contadores:** Valeria Valentini e Cláudio Benício da Silva Brito

**Assunto:** Contas anuais de governo do exercício de 2021, Leis nº 1317/2020 (LDO), nº 1355/2020 (LOA)

**Relator:** Conselheiro SÉRGIO RICARDO

**Data do Julgamento:** 6-9-2022 – Plenário Presencial

## PARECER PRÉVIO Nº 68/2022

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.278-3/2021** e apensos.

(...)

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres 3.369/2022 e 3580/2022 do Ministério Público de Contas, emite PARECER

**PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura**

**Municipal de Tapurah**, exercício de 2021, gestão de Carlos Alberto Capeletti; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **afastando as irregularidades AB99, CB02, DB08 (subitens 3.1 e 3.2) e FB13** e recomendando ao Poder Legislativo de Tapurah que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/20021deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2022

Após recebido pelo Poder Legislativo, os autos do processo das contas anuais de governo de 2021 tramitado junto ao TCE-MT e de posse do Parecer Prévio Favorável, a Câmara Municipal de Tapurah, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento instaurou o devido processo de julgamento das Contas do exercício de 2021, sendo que na oportunidade cita o gestor para em exercício ao princípio da ampla defesa e contraditório apresente sua defesa.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos da defesa.

**2. DOS FUNDAMENTOS**

Cabe destacar, antes de tudo, que durante o exercício de 2021 o Município de Tapurah realizou uma infinidade de empenhos, liquidações, ordem de pagamento, licitações, contratos administrativos, ou seja, inúmeros procedimentos administrativos e financeiros, destaca-se que em que pese existir alguns apontamentos que foram mencionados no processo tramitado junto ao TCE-MT, durante a fase de instrução processual foram todos considerados sanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo emitido parecer prévio favorável.

Destaca-se que juntamente com o nosso quadro de servidores técnicos, buscamos sempre atender as orientações do TCE-MT, controladoria interna, assessoria e consultoria, na busca de promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei, sendo que resta claro a evolução e maturidade alcançada, aliadas à nossa evolução administrativa e temos a certeza de que estamos a cada dia melhorando nossa qualidade no serviço público.

Calha vincar que durante o exercício de 2021 toda a gestão conseguiu promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei.

Denota-se que é desejo de qualquer entidade, ter um parecer prévio proferido pelo TCE-MT, sem qualquer apontamento, sendo que levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados, etc, não é desarrazoado pensar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza, entretanto, pela análise do parecer prévio do TCE-MT, durante o exercício de 2021 podemos constatar que o Município de Tapurah, não permaneceu nenhuma irregularidade, sendo todos os apontamentos sanados.

Aliás, não se vislumbra, nas contas em questão, sombra mínima que seja da presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.

Presume-se, assim, com forte marca de concretude, a boa-fé e a probidade que permearam todos os atos de Governo do exercício de 2021 do Município Tapurah.

Em especial sobre os 05 apontamentos inicialmente citados pela equipe técnica nas contas, todos foram sanados, proferindo apenas uma recomendação:

**(...) afastando as irregularidades AB99, CB02, DB08 (subitens 3.1 e 3.2) e FB13 e recomendando** ao Poder Legislativo de Tapurah que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine ao atual Chefe do Poder Executivo que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF.**

(Texto do Parecer Prévio nº 68/2022 proferido pelo TCE-MT no processo nº 41.278-3/2021).

Ou seja, se foi sanado pelo TCE-MT, entendemos ser significa que não houve irregularidade, razão pela qual, não vemos a necessidade de apresentarmos esclarecimentos a respeito dos itens, considerando que toda a justificativa e defesa já foi devidamente esclarecida ao TCE-MT e acatada pela Corte de Contas, conforme pode ser detalhadamente observado no Relatório Técnico de Análise de Defesa<sup>1</sup>.

Entretanto, especificamos e detalhamos abaixo informações a respeito dos apontamentos:

- 1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS / LEGAIS\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.  
**1.1) Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB. - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.**

Após a instrução processual ficou e reformulação do cálculo realizado o TCE-MT entendeu que: *Em relação ao FUNDEB, após a análise da defesa, ficou demonstrado que foram aplicados 72,07%1 na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, estando em acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.*

<sup>1</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/412783/2021/173801/2022>

2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1) Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic. – Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Referente a este apontamento, destacamos que houve um erro formal ao lançar as informações do RPPS, manualmente, para consolidação do Balanço, houve equívoco que gerou a divergência apontada, sendo que posteriormente foi realizada a correção e o reenvio ao Sistema Aplic e ao Portal Transparência.

Destaca-se que o TCE-MT, no julgamento entendeu que após a citação do gestor, verificou-se que este promoveu a regular retificação do Balanço Orçamentário das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2021, conforme publicação no Portal Transparência, onde se constata que a dotação atualizada da despesa, retificada, resultou no valor de R\$ 84.169.391,90, valor idêntico ao apresentado no Sistema Aplic. Logo, não há que se falar em divergência de valores.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.**

**3.2) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

No que tange aos apontamentos de ausência de publicação da LDO (Lei Municipal nº 1.317/2020) e LOA/2021 (Lei Municipal nº 1.355/2020) no site do município, em sede de defesa, apresentamos as comprovações das publicações no site do município, bem como, no Diário Oficial de Contas de 16/07/2020, Edição nº 1954, p. 100/104 e Diário Oficial de Contas de 23/12/2020, Edição nº 2.084, p. 173/174, respectivamente.

No que se refere aos anexos da LOA, destacou que houve a correção do arquivo lançado no Portal Transparência, a fim de contemplar todos os anexos da Lei Municipal nº 1.355/2020.

Neste sentido o TCE-MT entendeu que: "**Após análise, a Equipe de Auditoria acolheu as alegações de Defesa e sanou os apontamentos, uma vez que houve a efetiva transparência da LDO/2021 e LOA/2021**".

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**4.1) Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Especificadamente com relação a este apontamento, em sede de defesa, justificamos que LOA/2021 foi aprovada e sancionada no mandato anterior ao nosso mandato, motivo pelo qual a irregularidade não lhe pode ser imputada. Ademais, a irregularidade foi sanada com a publicação da Lei Municipal nº 1.399/2021, que, em seu art. 4º, consignou os valores do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Por fim, argumentou que a LOA/2022, aprovada e sancionada em seu mandato também consignou os valores desses orçamentos.

Desta forma o TCE-MT, entendeu que "após análise, a Equipe de Auditoria acolheu integralmente as alegações de Defesa e, por isso, considerou sanado o apontamento".

Ora, de forma resumida, vejamos que os apontamentos, conforme consta no parecer prévio foram todos sanados, sendo que o TCE-MT, ainda se manifestou:

**Da análise global das Contas Anuais de Governo de Tapurah-MT, concluo que merecem Parecer Prévio Favorável à Aprovação, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2021.**

**Ademais, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, uma vez que os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados, devendo haver melhora especificamente quanto ao mínimo na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.**

(Texto do Parecer Prévio nº 68/2022 proferido pelo TCE-MT no processo nº 41.278-3/2021, pág. 12).

Por fim, em tempo, além de todo o exposto, pugnamos pela aplicação do princípio da razoabilidade no julgamento das contas, pois os supostos erros/apontamentos foram todos sanados, tanto que o próprio TCE-MT já emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL neste sentido.

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que a medida mais justa e correta dos nobres vereadores, é a aprovação das Contas de Governo do exercício de 2021, conforme já decidido no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 68/2022.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Carlos Alberto Capeletti vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2021.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, de uma quantidade considerável de atos administrativos, processos de despesas, contratações e procedimentos realizados não restou nenhum apontamento, sendo todos devidamente esclarecidos.

### **3. DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

- por ser tempestiva;
- A)** Que a presente defesa seja recebida e conhecida
- B)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para fins de Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2021 junto ao Poder Legislativo, conforme já mencionado no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 68/2022.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

**Tapurah /MT, 06 de novembro de 2023.**

  
**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal  
CPF: 483.407.749-72